



DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 24 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no território do Município de Frei Miguelinho em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, estabelece punições pelo não uso de máscara e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pertinente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;



CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, ampliando-se o prazo da quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado e de leitos neste Município;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas no Município, por mais esse período;

DECRETA:

Art. 1º As atividades econômicas e sociais no Município de Frei Miguelinho funcionarão, a partir de 26 de abril de 2021, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso a barragens, açudes, praças e calçadas em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas nos referidos locais;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 06h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 6h às 14h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares; ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

§ 1º As agências bancárias, correspondentes bancários e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea “a” do inciso III do caput;

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea “c” do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 3º Fica autorizada a realização da feira livre de frutas, de miudezas e de gado no centro de Frei Miguelinho, sem aglomeração, seguindo as orientações de vigilância em saúde e obedecendo ao horário de funcionamento das 5 às 14 horas dos dias de terça-feira.

Parágrafo Único: É obrigatório o uso de máscara pelo feirante e pelo consumidor que frequentar a feira livre de Frei Miguelinho e, em caso de não uso de máscara pelo feirante, pode a Secretaria responsável cancelar imediatamente a licença de comércio do infrator.

Art. 4º As atividades econômicas e sociais previstas no Anexo Único são consideradas essenciais e não se submetem aos horários especificados neste decreto.

Art. 5º Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais e esportivos;

II - parques de diversão, temáticos e similares;

III - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;



IV - prática de esportes individuais em grupo de mais de dez pessoas.

Art. 6º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes e faixa de areia, independentemente do número de participantes.

Art. 7º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos prédios públicos, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, nos estabelecimentos privados com acesso ao público e nos veículos públicos e particulares.

§1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º O estabelecimento comercial que desobedecer a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos seus proprietários, empregados e clientes pode ser multado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) em caso de reincidência após advertência dada pela Secretaria de Saúde por denúncia recebida.

§3º Qualquer cidadão que presenciar a desobediência ao uso de máscara nos locais obrigatórios e a realização indevida de aglomerações pode promover denúncia à Secretaria de Saúde, ao Ministério Público Estadual e à Polícia Militar para apuração de infração administrativa e/ou crime de infração de medida sanitária.

Art. 8º Portarias do Secretário Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários de Município, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 9º O presente decreto deve ter ampla divulgação nas redes sociais e sítios oficiais da Prefeitura Municipal bem como ser encaminhado às Secretarias e órgãos municipais e dado ciência ao Poder Legislativo e à Polícia Militar.

Art. 10 Permanecem em vigor as demais deliberações sobre medidas restritivas baixadas pelo Governo Municipal que não sejam contrárias ao previsto neste decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 26 de abril de 2021 até disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 24 de abril de 2021.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA

José Luiz de Moura
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO ÚNICO

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM
HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos de qualquer poder constituído, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII- transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e transporte alternativo, devendo observar normas de saúde e protocolos sanitários;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - pesca artesanal;